

(四) 申請選擇中國國籍：澳門幣二百元；

(五) 申請變更國籍：澳門幣二百元；

(六) 發出國籍證明書：澳門幣一百五十元。

二、如國籍申請包括申請人的配偶、其未成年子女，每個家庭成員須繳交上款（一）至（五）項所列費用的一半。

三、如申請不被批准，所繳款項不予退回。

2) Pela renúncia à nacionalidade chinesa: 400 patacas;

3) Pela reaquisição da nacionalidade chinesa: 800 patacas;

4) Pela escolha da nacionalidade chinesa: 200 patacas;

5) Pela alteração da nacionalidade: 200 patacas;

6) Pela emissão do certificado de nacionalidade: 150 patacas.

2. Nos casos de requerimentos que incluem o cônjuge e os filhos menores, é cobrada metade do montante das taxas previstas nas alíneas 1) a 5) do número anterior por cada membro do agregado familiar abrangido.

3. O indeferimento do pedido não constitui o motivo da devolução das taxas pagas.

## 第二條

### 生效

本批示自一九九九年十二月二十日起生效。

一九九九年十二月二十日。

行政長官 何厚鏵

第 2/1999 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第

五十條賦予的職權，作出本批示。

一、下列國家之國民，得獲免簽證及入境許

可進入澳門特別行政區：

南非：

德國：

澳大利亞：

奧地利：

比利時：

巴西：

加拿大：

南韓：

### Artigo 1.<sup>º</sup>

#### Taxas aplicáveis aos pedidos relativos à nacionalidade

1. Os residentes de Macau que apresentem na Direcção dos Serviços de Identificação da Região Administrativa Especial de Macau pedidos relativos à nacionalidade, nos termos da Lei n.<sup>º</sup> 7/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, devem pagar as seguintes taxas:

1) Pela aquisição da nacionalidade chinesa por naturalização: 1 000 patacas;

丹麥；

烏拉圭。

西班牙；

二、持有葡萄牙當局所發護照的非葡籍人士，

美國；

亦獲免簽證及入境許可進入澳門特別行政區。

菲律賓；

三、對以上兩款所指外國人在澳門特別行政

芬蘭；

區的逗留，得適用經必要配合後的十月三十一日

法國；

第 55/95/M 號法令第九條至第十三條的規定。

印度；

四、廢止十一月十六日第 72/GM/95 號、三月

愛爾蘭；

三十一日第 20/GM/97 號、四月三十日第 61/GM/99

意大利；

號及九月二十八日第 177/GM/99 號批示。

日本；

五、本批示立即生效。

盧森堡；

馬來西亞；

一九九九年十二月二十日。

墨西哥；

行政長官 何厚鏗

挪威；

新西蘭；

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 2/1999**

荷蘭；

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

愛沙尼亞共和國；

1. Ficam dispensados de visto e de autorização de entrada na Região Administrativa Especial de Macau os nacionais dos seguintes países:

波蘭共和國；

África do Sul;

捷克共和國；

Alemanha;

新加坡；

Austrália;

瑞典；

Áustria;

瑞士；

Bélgica;

英國；

Brasil;

泰國；

Canadá;

Coreia do Sul;

Dinamarca;

Espanha;  
 Estados Unidos da América;  
 Filipinas;  
 Finlândia;  
 França;  
 Grécia;  
 Índia;  
 Irlanda;  
 Itália;  
 Japão;  
 Luxemburgo;  
 Malásia;  
 México;  
 Noruega;  
 Nova Zelândia;  
 Países Baixos;  
 Portugal;  
 República da Estónia;  
 República da Polónia;  
 República Checa;  
 Singapura;  
 Suécia;  
 Suíça;  
 Reino Unido;  
 Tailândia;  
 Uruguai.

2. Ficam também dispensados de visto e de autorização de entrada na Região Administrativa Especial de Macau, os cidadãos não portugueses, titulares de passaporte emitido pelas autoridades portuguesas.

3. À permanência na Região Administrativa Especial de Macau dos estrangeiros referidos nos números anteriores é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 9.º a 13.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro.

4. São revogados os Despachos n.ºs 72/GM/95, de 16 de Novembro; 20/GM/97, de 31 de Março; 61/GM/99, de 30 de Abril, e 177/GM/99, de 28 de Setembro.

5. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

20 de Dezembro de 1999.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## 第 1/1999 號行政長官公告

### 行政長官的任命

行政長官根據澳門特別行政區第 3/1999 號法

律第六條第一款公佈：

中華人民共和國國務院已於一九九九年五月二十日依照《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》和《全國人民代表大會關於澳門特別行政區第一屆政府、立法會和司法機關產生辦法的決定》的有關規定，根據中華人民共和國澳門特別行政區第一屆政府推選委員會選舉產生的人選，任命何厚鏵為中華人民共和國澳門特別行政區第一任行政長官。行政長官於一九九九年十二月二十日就職。

一九九九年十二月二十日發佈。

行政長官 何厚鏵

### Aviso do Chefe do Executivo n.º 1/1999

### Nomeação do Chefe do Executivo

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o seguinte:

De acordo com a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a Decisão da Assembleia Popular Nacional relativa à Metodologia para a Formação do Primeiro Governo, da Primeira Assembleia Legislativa e dos Órgãos Judiciais da Região Administrativa Especial de Macau, é nomeado pelo Conselho de Estado da República Popular da China, em 20 de Maio de 1999, de acordo com a eleição realizada pela Comissão de Seleção do Primeiro Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, o primeiro Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, Ho Hau Wah, que tomará posse em 20 de Dezembro de 1999.

Promulgado em 20 de Dezembro de 1999.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.